



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/RO

**PLANO DE TRABALHO**

**(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ R\$ 17.600,00)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços especializados para confecção e instalação de toldo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição dos serviços	Cod. CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unit. R\$	Preço Total estimado R\$
1	Confecção e Instalação de Toldo modelo cortina rolo, medindo 2,80 mts x 2,75 mts	17809	Serviço	02	856,67	1.713,33
2	Confecção e instalação de TOLDO modelo cortina rolo, medindo 2,75 mts x 2,75 mts	17809	Serviço	03	810,00	2.430,00
3	Confecção e instalação de TOLDO modelo cortina rolo, medindo 2,70 mts x 2,75 mt.	17809	Serviço	01	799,00	799,00
4	Confecção e instalação de TOLDO modelo RUFO para proteção de toldos cortina, medindo 8,60 mts x 0,40 mts	17809	Serviço	01	453,33	453,33
<b>TOTAL ESTIMADO R\$</b>						<b>5.395,66</b>

1.2. Em caso de divergências entre a descrição dos serviços constantes do CATSER (site do ComprasNET) e

do presente, prevalecem estas últimas.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Há necessidade de vedação de área próxima ao stand de tiros dessa SR/PF/RO a qual servirá como espaço para reuniões, treinamentos e instrução de tiros, onde também abrigará um tatame para treinamento operacional de Defesa Pessoal Policial.

**2.2.** A área destinada às atividades acima possui abertura na frente e fundos e está próxima a uma região de mata, necessitando de instalação de toldo para que se possa proteger ou recolher, conforme a atividade que esteja sendo desenvolvida na ocasião, por isso a melhor solução encontrada foi a instalação de toldos do tipo cortina rolo.

**2.3.** O stand de tiros da SR/PF/RO está passando por reforma de suas instalações visando dar condições mínimas para desenvolvimento de treinamento policial, e a instalação dos toldos faz parte da reestruturação necessária.

## **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**3.2.** O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

**3.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

**4.1.** A execução dos serviços será iniciada no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da nota de empenho pela Contratada e deverão ser realizados na Superintendência da Polícia Federal em Rondônia no prazo de 05 dias. Endereço: Av. Lauro Sodré, nº 2905, Nacional, Porto Velho/RO.

**4.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do pactuado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

**4.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**4.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**4.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o pactuado e os termos de sua proposta.

- 5.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste.
- 5.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do pactuado, além de empregar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 6.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.3.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 6.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 6.7.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 6.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 6.9.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento.
- 6.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 6.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.14.** Manter durante toda a vigência do pactuado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 6.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pactuado.
- 6.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste.

## **8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos neste; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do pactuado consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**9.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do pactuado.

**9.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

**9.4.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**9.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**9.7.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.1.1.** inexequar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** não mantiver a proposta.

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.2.1.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**11.2.3.** multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto;

**11.2.3.1.** em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste;

**11.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme o caso.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados conforme o caso, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**12.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**12.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**12.7.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**12.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia.

## **14. RESPONSÁVEL PELO PLANO DE TRABALHO**

**14.1.** O presente “foi elaborado pelo subscritor, no uso das suas atribuições legais e normativas aplicáveis.

Ademais, submeto-o à aprovação do Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado de Rondônia, Ordenador de Despesas, desta Unidade Gestora.

Segue à consideração superior.

Porto Velho/RO, 21/05/2019.

**LUIS FERNANDO DE ASSIS SILVA**

Agente Administrativo

SELOG/SR/PF/RO



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO DE ASSIS SILVA, Agente Administrativo**, em 21/05/2019, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11091269** e o código CRC **C812E2D0**.

---

Referência: Processo nº 08475.004205/2019-16

SEI nº 11091269



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/RO

1. Tendo em vista preencher os requisitos legais necessários, como: especificações, estimativa, cotações de preços, dentre outros, **APROVO O PLANO DE TRABALHO (11091269)** e **AUTORIZO** a contratação por Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. **RATIFICO** as justificativas apresentadas, já que fica demonstrada a necessidade quanto à contratação dos serviços de instalação de toldos, haja vista necessidade de vedação de área próxima ao stand de tiros dessa SR/PF/RO a qual servirá como espaço para reuniões, treinamentos e instrução de tiros, onde também abrigará um tatame para treinamento operacional de Defesa Pessoal Policial em consonância com as melhorias da unidade propostas para este ano exercício.
3. Em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro haver disponibilidade orçamentária (11106893);
4. O objeto do presente processo administrativo trata-se de despesas de custeio, conforme preceitua o Decreto nº 7.689 de 2012 e a Portaria 249 de 13 de Junho de 2012;
5. Ao Setor de Licitações para ciência e demais providências.

**CAIO RODRIGO PELLIM**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional da Polícia Federal em Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **CAIO RODRIGO PELLIM, Superintendente Regional**, em 22/05/2019, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
11107354 e o código CRC 61A220A3.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/RO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a **Dispensa de Licitação n. 007/2019**, com esteio no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, em nome da empresa **MIX RONDÔNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ 30.634.312/0001-18**, no valor total de **R\$ 5.720,00** (cinco mil setecentos e vinte reais) para confecção e instalação de toldo, visando atender às necessidades de adequação do Stand de Tiro da SR/PF/RO;

À CPL/SELOG/SR/PF/RO para publicação do resultado no SIASGNET e demais providências.

**CAIO RODRIGO PELLIM**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional da Polícia Federal em Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **CAIO RODRIGO PELLIM, Superintendente Regional**, em 27/05/2019, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
11161465 e o código CRC 40D2F25A.